



Esclarecimentos 08 – Processo Licitatório 002/2021

Data: 13/07/2021

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº. 002/2021 - DMEE, cujo objeto trata-se da Reoperação da CGH Engenheiro Ubirajara Machado de Moraes.

1. No Anexo VII Preço de Referência são apresentados valores de equipamentos como fornecimento por unidade ou peça. Considerando o objeto da licitação entende-se que o enquadramento do serviço é correspondente a obra do item 7.02, em que por expressa previsão da LC 116/2003, apenas as mercadorias produzidas (fabricadas) fora do local da prestação de serviço deverão ser vendidas como fornecimento de mercadoria sujeita ao ICMS. Sendo assim, os materiais não fabricados pela proponente devem ser considerados materiais aplicados na prestação de serviço, compondo o custo da prestação de serviço. Isto posto, questiona-se: os equipamentos, principalmente os itens 1, 2, 3, 4 e 6 da lista da Planilha de Preços detalhada do Anexo VII, devem ser vendidos obrigatoriamente como mercadoria sujeita ao ICMS, mesmo quando não fabricados pela proponente prestadora do serviço no item 7.02 da LC 116/2003?

Resposta: Não. Deve-se observar o que está expresso na LC 116/2003.

2. O Regulamento de ICMS de Minas Gerais, no Anexo I do Decreto 43.080/2002, item 205, prevê o benefício de Isenção de ICMS nas saídas em operação interna de máquinas e equipamentos relacionados na Parte 28 do Anexo I, destinados às PCH e CGH, desde que isentos ou tributados à alíquota zero de IPI. Porém, o benefício somente se aplica através de Regime Especial. A DMEE possui regime especial de isenção ICMS que trata o Anexo I, item 205, do RICMS/MG/02? A DMEE entende que há itens enquadráveis na Parte 28 do Anexo I do RICMS/MG/02 passíveis de aplicação do benefício de isenção do ICMS do item 205 do Anexo I do RICMS/MG/02?

Resposta: A DMEE não possui regime especial de isenção de ICMS.

3. Em relação à liberação da GARANTIA CONTRATUAL de 5% do valor contratado estabelecido no Anexo VIII e na Cláusula 10ª do Anexo IX: Considerando o disposto no § 4º, do art. 70, da Lei N. 13.303/2016, entendemos que a garantia contratual terá prazo de vigência até o término da execução do contrato, previsto para 12 meses. Gentileza confirmar o entendimento.

Resposta: A Cláusula 10ª do Anexo IX rege os procedimentos relativos a garantia contratual. O § 4º, do art. 70, da Lei N. 13.303/2016 estabelece que a garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e não até o término da execução. Assim, em razão da necessidade de verificação do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução ela será mantida até o final do Contrato e será liberada ou restituída após o fim do Contrato.



4. Solicitamos esclarecer quais são os “casos de atraso”, a métrica e prazos definidos para cada caso, aplicáveis à aplicação da multa indicada na cláusula 15.7.4 do contrato (Anexo IX). Solicitamos esclarecer ainda qual é o valor percentual definido considerando que a referida cláusula estabelece os limites inferior e superior.

Resposta: A Cláusula 15.7.4 do Contrato faz referência aos demais casos de atraso previstos no instrumento convocatório, ou seja, no Edital, Especificações Técnicas e demais documentos relacionados. Assim, aplicável caso haja previsão nos mencionados documentos de outros casos de atraso. Em relação ao valor do percentual, caso não haja previsão específica nesses documentos, deverá ser considerado o limite inferior.

5. Solicitamos esclarecer quais são os critérios de definição de “inexecução parcial” e “inexecução total” tratados nas cláusulas 15.7.5 e 15.7.6, respectivamente, do contrato (Anexo IX). Solicitamos esclarecer ainda qual é o valor percentual definido considerando que a referida cláusula estabelece os limites inferior e superior.

Resposta: Inexecução parcial é quando a Contratada realizou alguma(s) atividade(s) prevista(s) no Contrato, mas não foram realizadas todas as atividades previstas. Inexecução total é quando não foi realizada nenhuma atividade prevista no Contrato. Caso não haja previsão no instrumento convocatório do valor percentual para cada caso, deverá ser considerado o limite inferior previsto no item.

6. Solicitamos esclarecer qual é o “valor máximo estabelecido para a licitação em questão” que trata a cláusula 15.7.7 do contrato (Anexo IX).

Resposta: Trata-se do “Preço de Referência” citado no Anexo I – Dados do Edital, ou seja, R\$1.991.374,72 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

7. Considerado a resposta 6 do Esclarecimento 07, solicitamos reavaliação diante do cenário de ampla utilização do trabalho remoto no cenário ainda de pandemia e visto que assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil, por força de lei, equiparam-se às firmas reconhecidas em cartório, e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados (ref.: Arts. 1º e 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

Resposta: Manifestamos concordância com a realização de assinatura eletrônica, desde que utilizem certificado digital emitido por órgão credenciado ao ICP Brasil, bem como mediante a apresentação de assinatura com código de validação externa.

8. Em relação aos ensaios de tipo dos transformadores de potência, considerando que no item 11.3 do Anexo II é citado que o fornecedor poderá apresentar certificados de transformador semelhante, não sendo esta uma garantia de não necessidade de realização em caso de exigência da DMEE, questionamos: É permitido a apresentação da proposta comercial com o valor do item 9 do modelo de proposta comercial com valor R\$ 0,00 (zero), e considerando que o fornecedor realizará os ensaios sem custos



em caso de exigência da DMEE por não aceitação dos ensaios apresentados de transformador similar?

Resposta: Sim, é possível apresentar valor R\$ 0,00 (zero reais) para esse item. Critérios de inexequibilidade serão aplicados ao valor ofertado como um todo.

9. Considerando o Anexo X - Cronograma Físico Financeiro, solicitamos esclarecimento quanto a forma de faturamento e pagamento. Visto o edital prever o pagamento após 15 dias da emissão de nota fiscal, questionamos se para cada item elencado no Anexo X deverá ser emitido uma NF, ou se poderá ser inicialmente emitido uma fatura proforma e na conclusão do objeto a emissão da NF. Vejam como exemplo: não tem como ser emitida uma NF para o item 2.1 envio de projetos executivos, isoladamente, no entanto poderá ser emitida uma fatura proforma para o item e após a conclusão dos itens 2.1 e 2.2 poderá ser faturado a NF de projetos.

Resposta: Para cada EVENTO listado no ANEXO X - Cronograma Físico Financeiro - com conclusão total do evento - deve ser enviada 1 (uma) nota fiscal.

Atenciosamente,

Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Processo Licitatório 002/2021 - DMEE